



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



TERMO DE REFERÊNCIA

*"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA RUA DAS ARTES NO
PARQUE NOVO MATO GROSSO - CUIABÁ/MT."*

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



MTPARDIC202511201

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA UNICIDADE DO LOTE	4
4. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES	7
5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	7
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	10
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)	12
8. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO	13
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	14
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE	19
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA	22
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	23
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	30
15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	30
16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	30
17. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS	32
18. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO - ASPECTOS TÉCNICOS	33
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	34
20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL	35
21. DO REEQUILÍBrio-ECONÔMICO-FINANCEIRO	35
22. DA MATRIZ DE RISCOS	35
23. DA GARANTIA CONTRATUAL	36
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
25. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	45
26. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	46
27. DOS CASOS OMISSOS	46
28. DO FORO	46
29. ANEXOS	46

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução das obras da Rua das Artes, localizada no Parque Novo Mato Grosso, em Cuiabá/MT, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação possui natureza de obra de engenharia, abrangendo a implantação de pavimentação, cobertura, mobiliário urbano e infraestrutura de apoio, em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos fornecidos pela MT Par.
- 1.3. A obra terá período de execução de 4 (quatro) meses e o contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, sendo permitida a prorrogação conforme legislação aplicável e regulamento interno da MT Par.
- 1.4. A licitação será realizada em lote único, considerando a interdependência técnica e funcional entre os elementos construtivos que compõem o empreendimento, de modo a assegurar a integração arquitetônica, paisagística e operacional da Rua das Artes ao conjunto urbanístico do Parque Novo Mato Grosso.

LOTE	DESCRÍÇÃO	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
01	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA RUA DAS ARTES NO PARQUE NOVO MATO GROSSO - CUIABÁ/MT.</i>	R\$ 7.888.499,30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação das obras da Rua das Artes, localizada no Parque Novo Mato Grosso, em Cuiabá/MT, é estratégica para o fortalecimento da infraestrutura cultural, turística e urbanística do Estado, em consonância com o Plano Diretor de Implantação do Parque e com as diretrizes institucionais da MT Par.
- 2.2. O empreendimento visa à implantação de uma galeria linear a céu aberto, concebida para integrar arte, cultura, lazer e sustentabilidade em um mesmo espaço, constituindo-se como um equipamento público de caráter permanente e de grande relevância social. O projeto tem por finalidade estimular o turismo local, valorizar as expressões artísticas regionais e oferecer uma alternativa de lazer e convivência comunitária, em ambiente acessível, seguro e culturalmente dinâmico.
- 2.3. Do ponto de vista urbanístico, a Rua das Artes constitui intervenção estratégica de qualificação do espaço público, destinada a promover a democratização do acesso à arte e fortalecer o vínculo entre manifestações culturais e a vida cotidiana da população. A proposta, concebida como uma praça linear, prevê infraestrutura urbanística, cobertura em formato de túneis, áreas sombreadas, elementos de mobiliário e paisagismo

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC20251120



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



voltados à convivência e contemplação, bem como espaços destinados a eventos, feiras e apresentações culturais.

- 2.4. O projeto compreende uma área total de 7.481,88 m², sendo 6.228,33 m² de piso construído, contemplando dez núcleos artísticos denominados Folies, distribuídos ao longo do percurso. Cada núcleo funcionará como marco escultórico e suporte artístico, destinado à realização de intervenções de artistas locais e regionais, além de servir como ponto de permanência e interação social. A concepção arquitetônica inspira-se em referências internacionais de arte contemporânea ao ar livre, a exemplo do Instituto Inhotim (MG) e do Parc de La Villette (Paris), adaptadas à realidade cultural e ambiental de Mato Grosso.
- 2.5. A execução das obras abrange a implantação de pavimentação, cobertura, mobiliário urbano e infraestrutura de apoio, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos projetos executivos e memoriais descritivos elaborados por profissionais legalmente habilitados. Esses documentos contêm todas as informações necessárias e suficientes para caracterizar a obra, permitindo sua execução com precisão técnica, avaliação de custos e definição de métodos e prazos adequados.
- 2.6. A contratação de empresa especializada é indispensável para garantir o cumprimento integral dos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos, assegurando a fiel execução do projeto e a manutenção do conceito arquitetônico aprovado. A contratada deverá elaborar os projetos as built, sob validação da equipe técnica da MT Par, observando as orientações contidas neste memorial e nos demais documentos técnicos anexos.
- 2.7. É vedada qualquer modificação do conceito arquitetônico empregado no projeto, devendo ser preservadas as características estéticas e funcionais definidas pela MT Par. Alterações de natureza técnica somente poderão ocorrer mediante aprovação formal da equipe técnica responsável, de modo a garantir a integridade e a coerência do conjunto urbanístico proposto.
- 2.8. A implantação da Rua das Artes representa, portanto, uma ação pública de caráter estruturante e multidimensional, que alia arte, cultura e sustentabilidade urbana, ampliando as possibilidades de desenvolvimento econômico e sociocultural da região. O empreendimento consolida o Parque Novo Mato Grosso como espaço de referência para atividades culturais e turísticas, reafirmando o compromisso da MT Par e do Governo do Estado de Mato Grosso com a modernização dos espaços públicos, a valorização da identidade cultural e o fortalecimento da economia criativa.

3. DA UNICIDADE DO LOTE

- 3.1. A decisão pela contratação da execução das obras da Rua das Artes em lote único fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, considerando a interdependência entre os sistemas construtivos, arquitetônicos, elétricos e de drenagem que compõem o empreendimento, bem como a necessidade de garantir a integração funcional, estética e paisagística de todo o conjunto urbanístico.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 3.2. Trata-se de um equipamento público de caráter cultural e urbanístico, que envolve a implantação de pavimentação, coberturas metálicas em formato de túneis,, infraestrutura elétrica e hidráulica de apoio, além de elementos de mobiliário e paisagismo. Esses componentes estão tecnicamente integrados, exigindo execução coordenada, contínua e padronizada, condição indispensável para assegurar a uniformidade estética, a segurança estrutural e a coerência visual do empreendimento.
- 3.3. O fracionamento contratual da obra geraria riscos significativos de incompatibilidade entre materiais, acabamentos e métodos construtivos, bem como atrasos decorrentes da sobreposição de atividades e dificuldades na gestão de interfaces técnicas. Ademais, a divisão do objeto comprometeria a padronização dos elementos arquitetônicos e urbanísticos, resultando em variações indesejadas de acabamento, prejuízo à harmonia do conjunto e aumento do custo global em razão da perda de escala e da duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos.
- 3.4. Sob o ponto de vista econômico, a fragmentação da contratação acarretaria ampliação de custos indiretos, necessidade de múltiplos canteiros de obras, retrabalhos em etapas de integração e maior complexidade na fiscalização e controle técnico, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 13.303/2016.
- 3.5. Cumpre destacar que a opção por lote único não reduz a competitividade da licitação. O escopo do objeto é claramente definido, tecnicamente exequível e compatível com a capacidade operacional de empresas com experiência comprovada em obras de pavimentação, estruturas metálicas, urbanização e paisagismo, não representando qualquer barreira à ampla participação de fornecedores qualificados.
- 3.6. Sobre a possibilidade de agrupamento em lote único, o Tribunal de Contas da União tem entendimento pela possibilidade, conforme ilustrado no excerto do Acórdão 1.946/2006-TCU Plenário a seguir:

"Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbi: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes'.

(...)

6. *Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.*

7. *Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens*

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



MTPARDIC202511201

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

(...)

11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas Interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal.

12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de Impossibilidade de execução satisfatória do serviço.

13. Ainda sob a perspectiva técnica, impede lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

(...)

20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global.

22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.94612006-TCU- Plenário, grifo nosso).

- 3.7. Por fim, a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa especializada assegura a coordenação técnica e funcional do empreendimento, otimizando os recursos públicos, facilitando o acompanhamento institucional e reduzindo riscos de inadimplemento. Essa solução garante que a Rua das Artes seja executada dentro dos padrões de qualidade, segurança e durabilidade definidos pela MT Par, assegurando a plena funcionalidade, integração estética e coerência arquitetônica do novo equipamento cultural e urbanístico ao conjunto do Parque Novo Mato Grosso.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES

- 4.1. O presente documento, intitulado Termo de Referência, estabelece as diretrizes administrativas, jurídicas e técnicas para a contratação da execução das obras da Rua das Artes, localizada no Parque Novo Mato Grosso, em Cuiabá/MT. Foi elaborado pela equipe técnica da Unidade de Projetos Estratégicos da MT Par, com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos complementares produzidos por profissionais legalmente habilitados.
- 4.2. Todas as informações relacionadas ao objeto desta contratação, incluindo dimensões, características construtivas, padrões mínimos de qualidade, critérios de desempenho, especificações de materiais e métodos executivos, estão descritas de forma detalhada nos documentos técnicos que acompanham este Termo de Referência. Tais documentos compõem o conjunto técnico indispensável à execução da obra, assegurando a fidelidade ao conceito arquitetônico, à funcionalidade urbanística e ao atendimento das normas técnicas aplicáveis.
- 4.3. Os documentos técnicos incluem plantas arquitetônicas, urbanísticas, estruturais e elétricas, bem como memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, cadernos de especificações técnicas e planilhas orçamentárias. Todos foram desenvolvidos por equipe multidisciplinar de arquitetos e engenheiros, com emissão e vinculação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4. Em complemento, é importante destacar que o escopo técnico da Rua das Artes abrange a execução de calçamento e pavimentação, instalação de coberturas metálicas em formato de túneis, além de infraestrutura elétrica, hidráulica, drenagem e paisagismo, concebidos de forma integrada para garantir coerência estética, eficiência construtiva e durabilidade estrutural.
- 4.5. Cabe destacar que, em caso de eventual divergência entre as informações contidas neste Termo de Referência e os documentos técnicos que o acompanham, prevalecerão as disposições constantes nos projetos e memoriais descritivos, por refletirem fielmente as exigências técnicas e operacionais necessárias à execução da obra e ao atingimento dos objetivos definidos pela contratante.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de obra de engenharia a ser contratada mediante licitação pública, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT Par.
- 5.2. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 5.3. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO**.
 - 5.3.1. O critério de maior desconto linear constitui metodologia amplamente reconhecida por sua eficiência, transparência e segurança jurídica, especialmente em licitações de obras públicas. Essa sistemática assegura simplicidade na avaliação das propostas, evita distorções em medições e

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



aditivos contratuais e impede a manipulação de preços unitários, prática conhecida como “jogo de planilhas”.

- 5.3.2. O “jogo de planilhas” caracteriza-se pela tentativa de inflacionar itens com maior probabilidade de acréscimos e subestimar valores de itens sujeitos à supressão, comprometendo a economicidade e o equilíbrio contratual. O desconto linear elimina esse risco ao aplicar percentual único de abatimento sobre todos os itens da planilha orçamentária, garantindo uniformidade e integridade na composição dos preços e fidelidade ao orçamento-base aprovado.
 - 5.3.3. Além de reduzir riscos de sobrepreço, o critério do maior desconto linear simplifica a análise das propostas, uma vez que a comparação entre os licitantes se dá de forma objetiva e direta, baseada apenas no percentual de desconto oferecido. Após a contratação, a gestão e o controle contratual tornam-se igualmente transparentes, visto que acréscimos, supressões e reajustes seguem a mesma lógica proporcional de redução.
 - 5.3.4. A adoção desse critério também fortalece os mecanismos de controle interno e externo, uma vez que a economia gerada é mensurável, auditável e previsível, proporcionando maior credibilidade e rastreabilidade ao processo licitatório.
 - 5.3.5. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que, embora não isento de críticas, o critério do maior desconto linear possui méritos significativos, como a neutralização do “jogo de planilhas”, a redução de riscos contratuais e o estímulo à competitividade com isonomia entre os licitantes.
 - 5.3.6. Dessa forma, para a contratação da execução das obras da Rua das Artes, o critério do maior desconto linear sobre o valor global da planilha orçamentária mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública e orientam as contratações da MT Par.
- 5.4. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**: Contratação por preço certo e total.
 - 5.4.1. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, caracterizado pela contratação por preço certo e total, conforme previsão do artigo 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.
 - 5.4.2. Importa destacar, preliminarmente, que a escolha do regime de execução deve observar os critérios técnicos e jurídicos estabelecidos na legislação vigente, em especial o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 42 da referida Lei das Estatais, os quais impõem a necessidade de justificativa específica sempre que se optar por modalidades diversas, como a contratação integrada ou semi-integrada. Tais regimes aplicam-se a situações em que não há projeto executivo plenamente definido, hipótese que não se aplica à presente contratação.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 5.4.3. A MT Par, por meio de equipe técnica especializada, elaborou o projeto executivo da Rua das Artes, contendo todas as informações necessárias à perfeita compreensão do objeto. Esses documentos definem com precisão os quantitativos de serviços, os materiais especificados, os métodos construtivos e as tecnologias a serem empregadas pela contratada, permitindo à Administração exigir o fiel cumprimento das especificações e a aderência integral ao projeto aprovado.
- 5.4.4. O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no Acórdão nº 1.175/2021 – Plenário, respalda essa escolha. O TCU destaca que, quando a Administração Pública dispõe de projeto executivo detalhado, não se justifica conceder liberdade ao contratado para propor soluções técnicas alternativas, como ocorreria nas contratações integradas ou semi-integradas. Nesses casos, é plenamente legítimo que a Administração exija a execução estrita conforme os projetos aprovados.
- 5.4.5. No caso da Rua das Artes, os quantitativos de serviços e as especificações técnicas derivam de projeto executivo detalhado, o qual assegura a definição precisa do objeto e dos métodos de execução, afastando qualquer hipótese de imprecisão que pudesse justificar outro regime contratual.
- 5.4.6. Para a escolha da empreitada por preço global toma-se por base ainda o Acórdão 1977/2013 - Plenário que conclui que:

"o regime de execução de empreitada por preço global, mostra-se interessante para obras em que o objeto, por sua natureza, pode ser quantificado com alto grau de precisão, de modo que o custo global e o custo das etapas que compõem a obra sejam estimados com uma margem mínima de incerteza", sendo indicado para "contratação de estudos e projetos, elaboração de pareceres e laudos técnicos, obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: construção de edificações e linhas de Transmissão."

- 5.4.7. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado à natureza da contratação, pois assegura previsibilidade, transparência e maior controle da execução contratual. Nesse modelo, o contratado se obriga a realizar o objeto da contratação pelo preço global pactuado, absorvendo os riscos inerentes à execução, desde que não decorrentes de alterações impostas pela Administração ou de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 5.4.8. Além disso, a adoção deste regime contribui diretamente para a economicidade da contratação, evita distorções em medições e proporciona maior segurança na gestão contratual, uma vez que qualquer aditivo ou supressão seguirá o mesmo critério de julgamento adotado no certame, o de maior desconto linear aplicado sobre o valor global da planilha orçamentária.
- 5.4.9. Assim, diante da completude dos projetos técnicos, da definição precisa dos quantitativos e da natureza do objeto, a adoção do regime de empreitada por preço global se justifica plenamente,

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



apresentando-se como a opção mais eficiente, econômica e segura para a execução das obras da Rua das Artes, em conformidade com as diretrizes técnicas, administrativas e institucionais da MT Par.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO quaisquer pessoa jurídica, brasileira, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.
- 6.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.
- 6.2.1. A aceitação ou não de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.
- 6.2.2. Considerando as características específicas do objeto a ser contratado, e levando em conta a complexidade técnica dos serviços, reconhece-se a viabilidade de execução por diversas empresas no formato de consórcio. Portanto, justifica-se a participação de consórcios na licitação, visando ampliar a competitividade, potencializando a expertise técnica e garantindo a máxima eficiência na execução do contrato.
- 6.2.3. Corroborando, ainda, com a decisão de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, temos o acórdão 1165/2012, que julgando um caso concreto de licitação que vedava a participação de consórcios, para uma obra com razoável complexidade superior ao objeto deste Termo de Referência, decidiu pela discricionariedade da administração pela escolha, pois não era possível concluir qual seria a mais vantajosa - vedar ou não a participação de consórcios. Vejamos alguns trechos da manifestação do Tribunal e do acórdão:

“Se por um lado a aceitabilidade de consórcios como licitantes têm o potencial de ampliar a competitividade do certame, por outro lado a sua vedação, no presente caso concreto, tem o potencial de possibilitar a uma melhor gestão da obra, uma vez que diminui o número de atores envolvidos na solução dos problemas corriqueiros em obras de engenharia.

No presente caso concreto, aponta-se que as opções de permitir ou vedar consórcios apresentam, ambas, pontos favoráveis ao atendimento mais amplo dos princípios sob os quais se assentam, quais sejam os da competitividade e da busca da melhor proposta, respectivamente...

Por outro lado, se as decisões de permitir ou vedar consórcios impõem, em tese, limitações aos princípios da busca da melhor proposta e da isonomia, respectivamente, no presente caso concreto, entende-se que nenhuma das duas atinge o núcleo essencial dos aludidos princípios, a ponto de importar um sacrifício insuportável aos aludidos valores.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Nesse cenário, entende-se que a Administração está diante de 02 (duas) opções que se mostram razoáveis dos pontos de vista técnico e jurídico, não havendo como se afirmar, de maneira inequívoca, diante dos diversos aspectos e circunstâncias envolvidas, qual das duas soluções atenderem de modo mais intenso o interesse público primário da Administração Pública.

Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório.”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuênciam. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão nº 1165/2012 - Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.”

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:

6.3.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;

6.3.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

6.3.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

6.3.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.

6.3.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na MTPar.

6.3.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

6.3.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;

6.3.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MTPar.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 6.3.6. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 6.3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- 6.3.8. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.
 - 6.3.8.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
 - 6.3.8.2. Para o caso em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de obra com complexidade técnica, que podem ser executadas pelas empresas nacionais.
- 6.3.9. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:
 - 6.3.9.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência;
 - 6.3.9.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência e;
 - 6.3.9.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5,00% (cinco por cento) do capital votante.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

- 7.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
 - 7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MT-PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



MTPARDIC202511201

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MT-PAR convocar os licitantes remanescentes.
- 7.3. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

8. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços até um dia anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
 - 8.1.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio do e-mail: licitacoes@MT-PAR.mt.gov.br.
 - 8.1.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.
 - 8.1.3. Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, ficando uma em poder da licitante e a outra via em poder da MT-PAR. O documento deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da MT-PAR.
- 8.2. Considera-se que é de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.
- 8.3. **No caso de a licitante não participar da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade por esse fato é que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a MT-PAR.**
 - 8.3.1. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA, conforme modelo ANEXO do EDITAL.**

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



8.4. A Declaração de Não Vistoria Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

8.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Aspectos Gerais

9.1.1. Serviços Preliminares:

9.1.1.1. As obras objeto desta contratação terão início com a limpeza da área e a instalação do canteiro de obras. Essa instalação compreende a alocação de containers ou estruturas provisórias, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da execução. Um dos containers será utilizado como escritório administrativo e deverá conter banheiro interno. Um segundo container será destinado às instalações sanitárias, compostas por lavatório, mictório e chuveiro. Já o refeitório e o depósito deverão ser executados com chapas de madeira compensadas, conforme previsto na planilha orçamentária.

9.1.1.2. Será obrigatória a instalação de placa de obra, confeccionada em chapa de aço galvanizado, com dimensões de 5,00 x 2,50 metros, a ser instalada em local de ampla visibilidade. A arte da placa deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da MT PAR, respeitando o layout institucional e demais orientações fornecidas.

9.1.1.3. Considerando que o Parque Novo Mato Grosso ainda se encontra em fase de implantação, as obras contarão com geradores de energia elétrica com potência entre 80 e 125 kVA, devidamente abastecidos, conforme previsto em planilha orçamentária. Essa medida visa suprir a ausência de rede elétrica definitiva no local.

9.1.1.4. O canteiro de obras deverá se restringir exclusivamente à área destinada às edificações do Autódromo, sendo vedada qualquer interferência nas demais áreas do Parque, que encontram-se sob outras frentes de trabalho ou em processo de terraplenagem.

9.1.1.5. Todos os materiais, metodologias construtivas, acabamentos e especificações técnicas estão detalhadamente descritos nos projetos executivos anexos a este Termo de Referência, os quais devem ser integralmente observados pela contratada durante a execução contratual. A seguir, elencam-se os documentos técnicos que integram o escopo do projeto:

9.1.1.5.1. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Orçamento;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.1.5.2. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Projeto de Instalações de Baixa Tensão, Cabeamento Estruturado e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 9.1.1.5.3. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem Pluvial;
- 9.1.1.5.4. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Projeto de Estruturas;
- 9.1.1.5.5. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Projeto de Arquitetura;
- 9.1.1.5.6. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Projeto de Canteiro de Obras;
- 9.1.1.5.7. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Levantamento Topográfico;
- 9.1.1.5.8. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- 9.1.1.5.9. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Estudos Geotécnicos;
- 9.1.1.5.10. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES - Licenciamento Ambiental;
- 9.1.1.6. A compreensão e execução do objeto licitado requerem a análise conjunta e integrada de todos os documentos mencionados. Quaisquer dúvidas técnicas deverão ser submetidas à fiscalização para decisão, sendo vedadas alterações não autorizadas nos projetos.

9.1.2. Reunião Inicial e Plano de Trabalho

- 9.1.2.1. A CONTRATANTE agendará uma reunião inicial com o representante da CONTRATADA para discutir os serviços a serem realizados, após a formalização do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.1.2.2. Durante essa reunião, a CONTRATANTE, juntamente com os representantes das áreas pertinentes, abordará temas relacionados a projetos, medições, execução, operação e outras

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



particularidades do serviço contratado. É essencial que o Engenheiro e/ou Arquiteto Responsável Técnico designado pela CONTRATADA esteja presente nesta reunião.

- 9.1.2.3. Uma ata de reunião, detalhando as informações discutidas e os tópicos abordados, deve ser elaborada e assinada por todos os participantes. Esta ata será, então, anexada ao processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- 9.1.2.4. Após a Reunião Inicial de Contrato, a CONTRATADA terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis para submeter à área gestora um Plano de Trabalho Preliminar**, no qual descreve de maneira detalhada como planejar executar as atividades previstas no contrato.
- 9.1.2.5. Se forem solicitadas alterações no Plano de Trabalho Preliminar, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar a versão final do Plano de Trabalho.
- 9.1.2.5.1. Posteriormente a apresentação do Plano de Trabalho Final e sua respectiva aprovação pela FISCALIZAÇÃO do contrato, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços contratados.
- 9.1.2.6. O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes no Projeto de Engenharia e no Orçamento, a utilização dos projeto executivo fornecidos pela MT-PAR, o conhecimento da obra, o plano logístico a ser adotado, número e atuação de frentes de serviço, o detalhamento do cronograma físico-financeiro e eventograma, as condições de segurança e medicina do trabalho e outros aspectos considerados importantes pela CONTRATADA ou exigidos previamente pela CONTRATANTE.
- 9.1.2.6.1. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO para que haja registro, análise e possível **APROVACÃO** ou **REPROVACÃO** por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.2.7. Neste Plano de Trabalho devem ser apresentados, no mínimo, os elementos relacionados abaixo:
 - 9.1.2.7.1. Designação e contato do PREPOSTO da CONTRATADA;
 - 9.1.2.7.2. ART de execução da obra;
 - 9.1.2.7.3. Conhecimento da Obra:
 - 9.1.2.7.3.1. **Aspectos Climáticos:** Para cada unidade construtiva e suas atividades associadas, é necessário realizar uma análise levando em conta o histórico climático da região. Essa análise deve detalhar as estratégias e

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



medidas a serem adotadas para minimizar atrasos causados por condições climáticas, garantindo assim o cumprimento dos prazos de início e conclusão previstos no cronograma. O cronograma elaborado pela contratada deve levar em consideração essas variáveis climáticas ao planejar o progresso dos serviços

- 9.1.2.7.3.2. **Geotecnia:** Com base nos dados fornecidos no processo licitatório e no conhecimento da Contratada, deve-se apresentar a metodologia e as técnicas que serão utilizadas na execução dos trabalhos.
- 9.1.2.7.3.3. **Coordenação da Obra:** É necessário indicar a equipe técnica (responsável técnico, Engenheiro/Arquiteto residente) bem como a equipe operacional (mestre, encarregados) e a equipe administrativa. O texto deve detalhar como ocorrerá a coordenação entre as diferentes equipes ou frentes de trabalho.
- 9.1.2.7.3.4. **Suprimentos:** Especificar a estratégia para o suprimento e atendimento das demandas, apresentando os mecanismos adotados para assegurar o cumprimento do cronograma.
- 9.1.2.7.3.5. **Metodologia Executiva:** Fornecer uma descrição concisa de como se planeja cumprir o Contrato, indicando os métodos previstos:
- 9.1.2.7.3.5.1. Número de frentes de trabalho, pessoal envolvido e equipamentos disponíveis;
- 9.1.2.7.3.5.2. Apresentar quadro com horário de trabalho;
- 9.1.2.7.3.5.3. Sequência executiva X simultaneidade;
- 9.1.2.7.3.5.4. Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
- 9.1.2.7.3.5.5. Identificar serviços especializados que necessitem de terceirização;
- 9.1.2.7.3.6. **Plano Logístico:** descrever de forma detalhada o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:
- 9.1.2.7.3.6.1. Equipamentos e maquinários a serem utilizados (histograma de permanência);

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.2.7.3.6.2. Depósitos para armazenamento de materiais/equipamentos;
- 9.1.2.7.3.6.3. Suprimento de insumo relevantes (concreto / forma / armação / materiais hidráulicos etc);

9.1.2.7.3.7. Canteiro de Obras:

- 9.1.2.7.3.7.1. Após a conclusão da preparação do terreno destinado à edificação, o canteiro de obras poderá ser instalado no local da obra ou em outro espaço previamente definido pela fiscalização. A CONTRATADA deverá providenciar todas as adaptações necessárias para garantir o melhor andamento e a execução eficiente da obra, observando as exigências legais de Segurança do Trabalho, bem como as medidas necessárias para assegurar a integridade dos materiais, equipamentos e ferramentas armazenados.
- 9.1.2.7.3.7.2. Além disso, o canteiro de obras deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela ABNT NBR 12284 - Áreas de Vivência nos Canteiros de Obras - Procedimento, bem como todas as demais regulamentações pertinentes.

9.1.2.7.3.8. Administração local;

- 9.1.2.7.3.8.1. A CONTRATADA deverá manter pessoal adequado para realizar a administração geral da obra e disponibilizar, assegurar e fornecer documentos, materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos, vigilância e quaisquer outros dispositivos e meios que assegurem o bem estar natural do andamento da obra.
- 9.1.2.7.3.8.2. A CONTRATADA deverá ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar a fiscalização dos materiais, equipamentos e execução das obras e serviços contratados. A FISCALIZAÇÃO possuirá acesso a todas as partes das obras contratadas, aos depósitos de materiais destinados à construção, à área de manutenção de equipamentos e aos serviços ou obras em preparo.

9.1.2.7.3.9. Controle Tecnológico;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.2.7.3.9.1. O controle tecnológico não se limita ao prescrito pelas Normas Brasileiras, devendo também ser atendidas as especificações do projeto e solicitações da FISCALIZAÇÃO.
- 9.1.2.7.3.9.2. Os serviços de controle tecnológico serão executados por empresas especializadas, de comprovada capacidade técnica e idoneidade, com ônus para a CONTRATADA.
- 9.1.2.7.3.9.3. Deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em toda medição que houver execução de estruturas de concreto, o laudo de concretagem que comprova o fck do projeto especificado, bem como a adição de aditivos e/ou adições minerais solicitadas em projetos.

9.1.2.7.3.10. Instalações de Sanitários

- 9.1.2.7.3.10.1. As instalações sanitárias provisórias destinadas aos operários deverão ser providenciadas e custeadas integralmente pela CONTRATADA. A construção, localização e manutenção dessas instalações devem atender aos padrões de higiene estabelecidos, garantindo condições adequadas às exigências mínimas de saúde pública. Além disso, devem ser planejadas de forma a evitar qualquer tipo de inconveniente ou impacto às construções vizinhas ao local da obra.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital de licitação.
- 10.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 10.3. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual ou superior complexidade técnica em relação ao objeto ora licitado.
 - 10.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação
 - 10.3.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados somados

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



atendam aos quantitativos mínimos exigidos para todos os serviços relacionados na Tabela 01 deste Termo de Referência, observada a compatibilidade entre as características técnicas e os parâmetros do projeto executivo da Rua das Artes.

- 10.3.3. Os atestados apresentados deverão comprovar, de forma suficiente, que a empresa possui capacidade técnica e operacional efetiva para executar os serviços previstos, em conformidade com os critérios técnicos e quantitativos estabelecidos pela MT Par, assegurando a qualidade, a durabilidade e o desempenho das obras a serem contratadas.

TABELA 01 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS			
LOTE	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QTD EXIGIDA
ÚNICO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA EM PRAÇAS, PARQUE, JARDINS, ÁREAS EXTERNAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO COLETIVO, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO SANITÁRIAS, REDE DE DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA FUNCIONALIDADE DO ESPAÇO.	M ²	2.491
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, INCLUINDO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA (LUMINÁRIAS, PROJETORES E LÓGICA)	QUALITATIVO	
	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 20 MPa E ESPESSURA A PARTIR DE 8 CM, ARMADO, INCLUSO CURA ÚMIDA COM UTILIZAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M ³	199
		OU	
		M ²	2.491

- 10.3.4. A apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações é um requisito indispensável para comprovação da habilidade e experiência necessária para a execução do objeto. Entretanto, é importante ressaltar que a nomenclatura exata destes documentos não é um critério inflexível. O essencial é que os documentos apresentados forneçam uma comprovação satisfatória da capacidade técnica do licitante, independentemente de terminologia específica utilizada. Desta forma, reconhecemos e aceitamos a apresentação de variadas formas de documentação que, mesmo sob diferentes denominações, cumpram com o objetivo de demonstrar claramente a experiência e competência necessária para a realização satisfatória do contrato.

- 10.3.5. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante, que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;

- 10.3.6. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional-CAO comprovando a qualificação técnica exigida na **Tabela 1**, nos termos da Resolução nº 1.137/2023/CONFEA.

- 10.4. **Capacidade Profissional:** A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico nos serviços listados abaixo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

TABELA 02 - CAPACIDADE PROFISSIONAL	
LOTE	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS
ÚNICO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA EM PRAÇAS, PARQUE, JARDINS, ÁREAS EXTERNAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO COLETIVO, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO SANITÁRIAS, REDE DE DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA FUNCIONALIDADE DO ESPAÇO.
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, INCLUINDO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA (LUMINÁRIAS, PROJETORES E LÓGICA)
	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 20 MPa E ESPESSURA A PARTIR DE 8 CM, ARMADO, INCLUSO CURA ÚMIDA COM UTILIZAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

- 10.4.1. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 10.4.2. Poderá ser atendido por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.
- 10.4.3. O(s) profissional(is) indicados deverão fazer parte do quadro permanente da licitante; ou seja:

- 10.4.3.1. **Empregado(s):** mediante apresentação de cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, devidamente registrado na SRT (Superintendência Regional do Trabalho), ou

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- 10.4.3.2. Sócio: mediante apresentação de cópia do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- 10.4.3.3. Diretor: mediante apresentação de cópia do Contrato Social (em se tratando de firma individual ou sociedade limitada), ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial (em se tratando de sociedade anônima);
- 10.4.3.4. Profissional contratado: mediante apresentação de contrato de prestação de serviços celebrado com a licitante ou, contrato de prestação futura de serviços, desde que haja expressa concordância do profissional indicado.
- 10.4.4. Caso a licitante se sagre vencedora, o profissional indicado deverá obrigatoriamente assumir a função de Responsável Técnico pelo Contrato junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade.
- 10.4.5. Para garantir a continuidade das condições de habilitação, o profissional designado deve permanecer ativo na empresa durante toda a execução do objeto da licitação. Contudo, é aceitável sua substituição por alguém de qualificação análoga ou superior, desde que obtenha aprovação prévia da MT-PAR.
- 10.4.6. A Equipe Técnica mencionada deve ser constituída por profissionais cuja formação, qualificação e experiência se alinharem à sofisticação dos serviços a serem prestados. Em circunstâncias excepcionais, a substituição pode ser considerada, desde que o novo profissional atenda ao padrão mínimo requerido e obtenha a concordância da CONTRATADA durante a realização dos serviços.
- 10.5. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 10.6. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
 - 10.6.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 10.7. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 11.1. A licitante deverá apresentar a proposta nos moldes estabelecidos pelo Edital de Licitação e com base nas determinações deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.2. A licitante deverá reestruturar e submeter sua proposta por escrito, alinhada ao lance vencedor, no prazo previsto no Edital. Esta proposta deve incluir, imperativamente, os seguintes documentos:
 - 11.2.1. Uma planilha Orçamentária que siga o modelo de eventograma e esteja em total concordância com os elementos fornecidos. Esta deve corresponder exatamente, e na mesma sequência, aos itens listados na planilha da MT Par. A planilha deve detalhar as etapas de execução e o percentual correspondente a cada fase, e ser rubricada e assinada pelo representante oficial da empresa.
 - 11.2.1.1. Todos os valores unitários da Planilha deverão possuir o mesmo número de casas decimais.
 - 11.3. O cronograma Físico-Financeiro deve ser rubricado e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra. Ele deve estar em consonância com o cronograma físico e as condições de pagamento estabelecidas no anexo “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO” e na minuta contratual. O valor total do Cronograma Financeiro deve corresponder ao da Planilha Orçamentária, aceitando-se mínimas variações de centavos por arredondamentos.
 - 11.3.1. Os valores propostos devem englobar todos os custos operacionais, tributos aplicáveis, benefícios associados a horas extras, trabalho noturno, fins de semana e feriados, custos com segurança noturna e todas as outras despesas, diretas e indiretas. Isso inclui ensaios, testes, seguros, canteiro de obras, placas indicativas e todas as regulamentações necessárias. Esse valor representará a única remuneração pela realização das obras desta licitação, não cabendo reivindicações adicionais à MTPar.
 - 11.3.2. Em situações de discrepância entre o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e os Projetos, enviar o(s) devido(s) pedido(s) de esclarecimento(s) para o e-mail licitacoes@mtpar.mt.gov.br a fim de dirimir toda e qualquer dúvida.
 - 11.3.3. A MT Par mantém o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, caso sejam necessários para a decisão final.
 - 11.3.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:
 - 11.3.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - 11.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caber(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente
 - 12.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 12.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 12.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 12.8. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 12.9. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
 - 12.9.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo determinado, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.
- 12.10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 12.11. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;
- 12.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;
 - 12.12.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.13. Faz-se necessário relatar que: **Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, do TST, o dono da obra não responde nem solidária e nem subsidiariamente por encargos trabalhistas, salvo se o dono da obra for uma construtora, o que não é o caso da MT Participações e Projetos S.A.**

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assinar o Contrato digitalmente, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 13.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 13.3. Executar os serviços conforme especificações descritas no Edital de Licitação e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta comercial;
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso,

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



MTPARDIC202511201

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 13.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência;
- 13.11. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 13.12. Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 13.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 13.14. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 13.15. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 13.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 13.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 13.18. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 13.19. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 13.20. Não utilizar materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante;

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 13.23. Após a realização do serviço a CONTRATADA se compromete a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 13.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 13.25. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 13.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
 - 13.26.1. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos à execução do objeto, devidamente quitadas.
- 13.27. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços
 - 13.27.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 13.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 13.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 13.32. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
 - 13.32.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 13.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.33. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 13.34. A contratada caso queira realizar uso da marca da MT-PAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratada a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não;
- 13.35. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
 - 13.35.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 13.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.38. Implementar os projetos executivos desenvolvidos e disponibilizados pela MT-PAR, garantindo a plena

(65) 3622-0133

agenda@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,

5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

- 13.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.41. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 13.42. Dispor de profissionais adequados e em quantidade e qualificação requerida para atender as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação;
- 13.43. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 13.44. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 13.45. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 13.46. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 13.47. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S - e EPC'S - Equipamentos de Proteção Coletiva, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 13.48. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.52. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.53. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional descritos no item 10.3 e subsequentes.
- 14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30,00% (trinta por cento) do objeto contratado somente para as atividades que não pertençam aos indicados no item 10.3 e subsequentes.
 - 14.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 14.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.3. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica nos termos previstos no Edital de licitação, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
- 16.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



fiscalização da execução dos serviços e do contrato.

- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.
- 16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS

- 17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à efetiva execução dos serviços contratados e à comprovação dos respectivos resultados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado e com os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais.
- 17.2. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. a data da emissão;
- 17.4.2. os dados do contrato e da MT-PAR;
- 17.4.3. o período de prestação dos serviços e a medição realizada no período;
- 17.4.4. o valor a pagar; e;
- 17.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.8. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 17.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 17.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 17.11.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 17.11.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 17.11.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 17.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 17.11.5. Certidão Negativa de Débitos - TST.
- 17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

17.13. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

17.14.

I = 0,00016438

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



18. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO - ASPECTOS TÉCNICOS

- 18.1. O pagamento dos serviços será realizado com base em medições mensais e uma medição final, conforme a execução física do contrato. As medições seguirão a lógica estabelecida no cronograma físico-financeiro e no eventograma, instrumento que relaciona os eventos significativos da obra e os critérios de aferição para fins de faturamento.
- 18.2. Cada etapa do contrato somente será passível de medição após sua conclusão total e comprovação em campo, mediante verificação técnica da FISCALIZAÇÃO e aceite formal. O fornecimento isolado de materiais no canteiro de obras não será considerado para efeito de pagamento, salvo em casos excepcionais expressamente previstos no próprio eventograma e tecnicamente justificados, como ocorre com equipamentos de elevado valor agregado.
- 18.3. A parcela relativa à Administração Local será paga de forma proporcional, de acordo com o avanço físico da obra, refletindo o percentual executado a cada medição. Tal procedimento está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que desautoriza o pagamento dessa rubrica como custo fixo mensal, conforme estabelece o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.
- 18.4. O aceite técnico será precedido de inspeção minuciosa pela FISCALIZAÇÃO, que verificará a conformidade dos serviços com os projetos e demais documentos técnicos. Constatadas falhas, omissões ou inconformidades, caberá à CONTRATADA saná-las às suas expensas, não sendo possível o atesto de medição até a plena correção dos apontamentos.
- 18.5. A validação da medição não exime a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, nem caracteriza a aceitação definitiva dos serviços executados. No prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da documentação de medição, a equipe de fiscalização deverá emitir relatório técnico circunstanciado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para deliberação.
- 18.6. O eventograma é definido na fase de planejamento como uma ferramenta de organização das etapas da obra para fins de medição e controle. Contudo, durante a execução, podem surgir circunstâncias que exijam a reavaliação da lógica originalmente prevista.
- 18.7. Por isso, é permitida a revisão do eventograma, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação formal da FISCALIZAÇÃO, desde que não haja alteração do escopo contratual, dos prazos, dos quantitativos ou dos encargos originalmente pactuados.
- 18.8. A revisão deverá ser formalizada por apostilamento, conforme previsto no RILC da MT Par, como mecanismo administrativo de registro de ajustes que não alteram as cláusulas essenciais do contrato. A nova versão do eventograma deverá ser incorporada ao processo e utilizada como referência para as medições subsequentes.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do mês base do orçamento.
 - 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelo INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 19.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contrato.
- 19.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

- 20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o valor global do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) conforme art. 81, § 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 20.2. Pactuado o acréscimo e/ou supressão será registrado por aditamento ao contrato.
- 20.3. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidades da CONTRATADA.

21. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.
- 21.3. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



MTPARDIC202511201

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 21.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, de viabilidade do feito.
- 21.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A Matriz distribui, entre o Contratante e o Contratado, às responsabilidades caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. O Contratado é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido no ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS. Isso inclui, mas não se limita a, riscos operacionais, logísticos, técnicos e de segurança.
- 22.3. O Contratado não é responsável pelos riscos e responsabilidades que, conforme estabelecido no ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS, cabem à MT Par. Estes incluem, mas não se limitam a, riscos relacionados a mudanças legislativas, decisões judiciais e eventos de força maior que afetem a execução do contrato.
- 22.4. O Contratado poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos. Tais solicitações devem ser formalizadas por escrito, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente e seguir os procedimentos estabelecidos no contrato.
- 22.5. Por tratar-se de uma contratação com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, onde o Contratante já dispõe de projetos executivos com o detalhamento minucioso dos meios de execução (métodos e tecnologias) do objeto almejado, os licitantes devem ater-se estritamente às especificações destes projetos. Assim, não se aplicam as alíneas “b” e “c” do inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016.
- 22.6. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada mediante acordo entre as partes, caso ocorram mudanças significativas nas condições do projeto ou no ambiente externo que justifiquem tal atualização. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.
- 22.7. Ambas as partes deverão monitorar continuamente os riscos identificados na Matriz de Riscos. A comunicação de qualquer evento de risco que possa impactar a execução do contrato deve ser imediata e formal, permitindo a adoção de medidas mitigatórias apropriadas.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 05,00% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 23.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no §1º do Artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016.
- 23.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 23.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 23.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 23.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.8.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 23.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 23.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

- 23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras:
 - 24.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
 - 24.1.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 24.1.3. Frustrar ou Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - 24.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 24.1.5. Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 24.1.6. Incorrer em inexecução contratual;
 - 24.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - 24.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - 24.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 24.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 24.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 24.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 24.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 24.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 24.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 24.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 24.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 24.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização
- 24.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou participes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 24.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:
- 24.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
- 24.2.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
- 24.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 24.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 24.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Termo de Referência, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 24.6.2 a 24.6.3 e nas Tabelas 01 e 02 abaixo, com as seguintes penalidades;

24.4.1. advertência;

24.4.2. multa;

24.4.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos;

24.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

24.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

24.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

24.6.1. Advertência;

24.6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.6.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

24.6.2. Multa moratória;

24.6.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,5%
2º- De 11 a 20 dias	1%
3º- De 22 a 30 dias	2%

24.6.3. Multa compensatória;

24.6.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexécção parcial do objeto, sendo configurada;

24.6.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

24.6.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

24.6.3.1.3. 24.6.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

24.6.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexécção total do objeto, sendo configurada;

24.6.3.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

24.6.3.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

24.6.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.6.4.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.
- 24.6.5. As sanções previstas nos itens 24.1.1 ate 24.1.14. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 24.6.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

ITEM	Infração	Grau
		DESCRÍÇÃO
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



2	Manter o funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciada FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



MTPARDIC202511201

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência; por serviço e por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho - conforme exigido pela NR 04; por dia.	5

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
----	---	---

24.6.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

24.6.7.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

24.6.7.2. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente.

24.6.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

24.6.8.1. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

24.6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

24.6.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.6.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.6.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6.13. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202511201



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



25. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. O prazo de execução das obras será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
- 25.2. Os preços foram baseados na Tabela SINAPI de Setembro de 2025 e em cotações de mercado quando não abrangidos pela SINAPI.
- 25.3. As planilhas com valores referenciais, Cronograma, composição do BDI e de Encargos sociais estão em anexo e integram este Termo de Referência e projeto executivo anexo.
- 25.4. Itens e insumos que não forem possíveis de utilizar a Tabela SINAPI, foram cotados no mercado e fazem parte deste Termo de Referência e Projeto Executivo anexo.
- 25.5. **O valor estimado é R\$ 7.888.499,30 (sete milhões oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**

26. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. 26.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	449030	51	1.501.9137/1.500.0000

27. DOS CASOS OMISSOS

- 27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 27.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretendido contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS

29.1. ANEXO - PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - RUA DAS ARTES

29.2. ANEXO II - MATRIZ DE RISCO;

30. ELABORADOR POR - (Aspectos Administrativos - adequação do PB à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC/MT-PAR)

Felippe Borges Ala Ribeiro
Analista de Projetos I

VALIDADO:

Leone Stefany Galvão Silva
Chefe de Unidade de Projetos Estratégicos
Diretora Administrativa - Interina

ELABORADO POR - (Aspectos Técnicos de Engenharia):

André Renato Pirana
Diretor de Projetos

Nina de Melo Bordoni
Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Obras

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:05:16, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - DIRETOR / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/11/2025 às 11:07:34 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32097424-9800 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32097424-9800>



SIGA

MTPARDIC202511201